Emenda Nº 1 ao Substitutivo Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 32/2025

EMENDA ADITIVA

ADICIONA um termo ao parágrafo único do Art. 2º do Substitutivo n° 1 ao Projeto de Lei nº 32/2025, que "*Dispõe sobre a criação do programa de proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês no Município de Mogi Mirim*. "

Texto Original do Art. 2º, parágrafo único:

"**Art. 2º parágrafo único** – Os hospitais municipais poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área."

Texto Proposto (Emenda Substitutiva):

"**Art. 2º parágrafo único** – Os hospitais municipais e Santa Casa poderão se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área."

SALA DAS SESSÕES "VEREADOR SANTO RÓTTOLI", em 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1E4Y-A83V-5501-0VFG

JUSTIFICATIVA DA EMENDA

A presente emenda tem por objetivo acrescentar a palavra “Santa Casa” ao parágrafo único do artigo 2° para deixar claro e expresso que o programa de proteção cerebral para prevenção de sequelas neurológicas em bebês também abarca a Santa Casa e essa, de acordo com o texto do artigo, poderá se utilizar de central remota de monitoramento que permita a avaliação e a identificação refinada de crianças que necessitem de acompanhamento permanente, podendo celebrar convênio, termo de parceria e instrumentos congêneres com instituições ou empresas privadas que comprovadamente atuem na área.

Portanto, a emenda proposta visa assegurar a **legalidade e constitucionalidade** do projeto, sem prejudicar sua finalidade ou eficácia.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - 1E4Y-A83V-5501-0VFG

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=1E4YA83V55010VFG, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1E4Y-A83V-5501-0VFG

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 04/08/2025, às 15:55:59

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1E4Y-A83V-5501-0VFG